



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL

Portaria n. 02 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

A Juíza Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 possibilita a delegação aos servidores de poder para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando o disposto no artigo 203, parágrafo 4º do Código de Processo Civil; o disposto no artigo 41, inciso XVII da Lei n. 5.010/66 e o disposto no artigo 132 do Provimento Geral n. 129 de 08 de abril de 2016 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando que a Portaria COGER/TRF1 n. 8388486, de 28.6.2019, estabelece que a liberação dos valores depositados em conta judicial deve ser feita mediante transferência para conta bancária indicada pela parte credora, independentemente de expedição de alvará, que somente deverá ser utilizado em situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos;

Considerando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.099/95;

Considerando a necessidade de criar procedimentos alternativos, visando a otimização dos serviços, sem descuidar da igualdade de tratamento que deve ser conferida às partes;

Resolve:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL

Delegar aos servidores, no âmbito da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, a prática dos atos a seguir descritos com estrita observância dos procedimentos estabelecidos.

Art. 1º. Se o título judicial for constituído contra pessoa jurídica de direito privado (p.ex. empresa pública), noticiado o crédito da quantia devida em conta judicial, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os números da conta bancária, do banco e da agência, para onde deve ser transferido a referida quantia, assim também o número do CPF/CNPJ e o nome do respectivo(a) titular (parte autora ou seu(sua) advogado(a)).

Art. 2º. Vindo aos autos as informações requestadas, deve a Secretaria expedir ofício à agência depositária, a ser assinado pelo(a) magistrado(a) que conduz o processo, solicitando que proceda a imediata transferência do saldo mantido em conta bancária vinculada a este processo para a conta indicada pela parte autora, bem assim comprove a realização da operação no prazo de 10(dez) dias.

Art. 3º. Ainda na hipótese do título judicial transitado em julgado constituído contra pessoa jurídica de direito privado (p.ex. empresa pública), exceto a ECT, se o valor da condenação ainda não tiver sido creditado em conta judicial, deve a Secretaria providenciar, no primeiro momento, a intimação da parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os números da conta bancária, do banco e da agência, na qual deverá ser feito o depósito do valor da condenação, assim também o número do CPF/CNPJ e o nome do respectivo(a) titular (parte autora ou seu(sua) advogado(a)).

Art. 4º. Na sequência, atendida a determinação, deve a Secretaria providenciar a intimação da parte ré para comprovar o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito na conta bancária indicada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL

parte autora, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil e penhora de valores.

§1º. Se a parte ré depositar o valor da condenação sem o montante correspondente à multa eventualmente cominada pelo juiz da causa, deverá a Secretaria promover a respectiva intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a complementação do depósito inicial, sob pena de penhora.

§2º. Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* ou no parágrafo anterior sem cumprimento, os autos serão encaminhados à conclusão para adoção das medidas cabíveis na espécie.

Art. 5º. Se o cumprimento da obrigação de pagar se der por meio de ofício requisitório dirigido à ECT – que é intimada para disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conta judicial, a quantia devida à parte autora -, o levantamento do valor depositado será feito segundo o disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 6º. Decorridos 20 (vinte) dias, contados da entrega do ofício na agência depositária, sem que haja informação acerca da efetivação da transferência determinada, deve a Secretaria providenciar a expedição de ofício de reiteração, a ser assinado pelo(a) magistrado(a) que conduz o feito, concedendo 05 (cinco) dias para que a instituição bancária comprove a realização da operação, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 7º. Em qualquer caso, comprovado o depósito do valor da condenação na conta bancária indicada, a Secretaria deve cientificar a parte autora, remetendo os autos ao arquivo em seguida, se outra providência não houver de ser adotada no processo.

Art. 8º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou servidores autorizados com base na presente portaria, deverão ser certificados nos autos, com menção expressa de que assim o fazem pela autorização aqui concedida, podendo ser revistos, de ofício, pelo juiz da causa ou a requerimento das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL

§1º. Se do cumprimento desta portaria puder resultar ofensa a ordem judicial em sentido contrário, a Secretaria promoverá a imediata conclusão dos autos ao juiz ao qual estiverem vinculados.

§2º. Quaisquer dúvidas no cumprimento desta portaria serão levadas ao conhecimento do juiz da causa, sem a necessidade de conclusão dos autos dos quais se originarem.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, restando revogado, a partir de então, o artigo 38 da Portaria n. 02 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz

Juíza Federal da 9ª Vara Federal